



## CACS – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Lei de Criação nº 4.976 24 de abril de 2007

Lei nº 5.290 de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689 de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação

Lei nº 6.054 de 04 de agosto de 2015 – Altera os dispositivos da Lei 5290/09

Mandato 2017-2019

1

### ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CACS-FUNDEB DE 03/07/2018.

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, nas dependências da Secretaria Municipal da Educação, com início às oito horas, aconteceu a quarta reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, sob a presidência da senhora Silvia Maria Almeida Mota, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e com a presença dos seguintes conselheiros: **Titulares:** 1. Eleusa Vilela; 2. Rafael Franco Lobo; 3. Raquel Conceição de Souza Garcia Silva; 4. Silvia Maria Almeida Mota. **Suplentes:**, 1. Gisele Mendes Effgen Rodrigues Dorigo. **Suplente na condição de titular:** Ana Aparecida Pivato.

**ORDEM DO DIA: Pauta Única - Análise e Deliberação sobre o Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.876.700,00 – Folha de Pagamento FUNDEB** - O Chefe do Poder Executivo justifica a propositura, apontando sua fundamental importância em razão da necessidade de reforçar junto ao Orçamento Municipal das dotações orçamentárias específicas destinadas ao custeio da folha de pagamento e demais encargos, relativas aos servidores da referida Secretaria, tendo em vista a necessidade de readequação das fichas orçamentárias para atender às necessidades da pasta. Para análise do Projeto de Lei foi solicitado ao Departamento de Contabilidade o documento com levantamento relativo as dotações do FUNDEB que necessitam de reforço e quais poderão apresentar “sobra” no final do exercício. Verificamos que o cálculo leva em conta os valores empenhados no mês de abril, os valores são multiplicados por 9,67, que é quantidade de meses restantes do ano mais o 13º salário, os 0,67 diz respeito aos encargos. O Conselho do FUNDEB reconhece e ratifica a necessidade da reorganização para pagamento dos servidores, porém aponta que os cálculos não levam em conta as solicitações de reorganização do orçamento, realizadas no Parecer Conclusivo CACS FUNDEB nº 02/2018, pois no entendimento dos conselheiros as dotações devem ser suplementadas ou anuladas total/ parcialmente para que professores e demais funcionários recebam pela fontes em que de fato atuam para que o colegiado e o próprio Poder Executivo tenham condições de realização de diagnóstico real da rede municipal de ensino, no que concerne a questão financeira. Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observados os apontamentos, o Conselho do FUNDEB colocando em votação por este Colegiado, opina salvo melhor juízo, pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 68/2018 que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar R\$ 3.876.700,00 (três milhões oitocentos e setenta e seis mil e setecentos reais). Nada mais havendo a tratar, a presidenta encerrou a reunião, da qual, eu Sueli Corrêa de



ASSIS-SP

## **CACS – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB**

Lei de Criação nº 4.976 24 de abril de 2007

Lei nº 5.290 de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689 de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação

Lei n 6.054 de 04 de agosto de 2015 – Altera os dispositivos da Lei 5290/09  
Mandato 2017-2019

2

- 33 Oliveira, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será disponibilizada para conhecimento  
34 público das atividades desenvolvidas por este Conselho.